

REGULAMENTO DO INTERNATO

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 01 de junho de 2023, Processo 013/2023 e Parecer 012/2023. Em vigor a partir do dia 01 de julho de 2023, revogando-se todas as disposições contrárias.

Capítulo I

Caracterização do Internato

Art. 1º O Internato caracteriza-se por estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, sob supervisão docente ou de preceptoria, desenvolvido pelos alunos do Curso de Medicina matriculados nos últimos quatro semestres do curso, segundo a Resolução do CFE nº 9, de 24 de maio de 1983, com a redação dada pela Resolução do CFE nº 1, de 4 de maio de 1989; e as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Medicina sob o parecer CNE/CES 116/2014 e Resolução nº 3 de 20 de junho de 2014.

Parágrafo Único - Durante o Internato serão realizadas atividades prioritariamente práticas e teórico-práticas, pertinentes aos conteúdos curriculares, podendo haver atividades suplementares e extracurriculares de cunho científico ou humanístico.

Art. 2º O Internato ocorrerá em instituições conveniadas com o Centro Universitário São Camilo (CUSC), abrangendo os níveis primário, secundário e terciário de atenção à saúde e de acordo com as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Medicina.

Art. 3º O Internato terá duração de 4 (quatro) semestres, compreendendo a carga horária descrita no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina (PPC), que é de 3.776 horas, distribuída ao longo dos últimos 4 (quatro) semestres do Curso de Medicina, conforme cronograma aprovado pela Coordenação do Curso.

Art. 4º O Internato será desenvolvido em tempo integral, respeitando a especificidade de cada estágio e os limites da carga horária, de acordo com o planejamento elaborado pelos docentes e/ou preceptores e supervisores de cada estágio nos planos de ensino de cada módulo, sendo, obrigatoriamente, aprovado pela Coordenação do Curso.

Art. 5º O Internato compreenderá atividades em Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva, Saúde Mental, Urgência e Emergência e Atenção Básica à Saúde que comporão os módulos de Internato. As atividades dos internos ocorrerão em sistema de rodízio de grupos de alunos.

§ 1º. A formação dos grupos será feita por processo randômico realizado pela coordenação de curso.

§ 2º. O grupo de alunos formado para as atividades práticas deverá permanecer o mesmo até o final de cada semestre letivo, não sendo permitida a troca entre

integrantes de grupos.

§ 3º. A randomização ocorrerá sempre que houver mudança do semestre.

§ 4º. É de competência do Colegiado de Curso a análise para tratamentos excepcionais.

Seção I

Condições para Matrícula no Internato

Art. 6º Para o ingresso no Internato, o aluno deverá, obrigatoriamente, ter cursado e sido aprovado em todos os componentes curriculares previsto no PPC até o 8º semestre do Curso.

§ 1º. A matrícula nos semestres subsequentes exige a aprovação em todos os componentes curriculares do período anterior.

Capítulo II

Objetivos

Art. 7º O Internato tem como objetivo principal desenvolver e aperfeiçoar as competências e habilidades profissionais desejáveis ao médico generalista de acordo com o perfil do médico egresso, previsto no projeto pedagógico do Curso de Medicina do Centro Universitário São Camilo e com base nas diretrizes curriculares CNE/CES Resolução nº 3, de 20 de junho de 2014, para os cursos de Graduação em Medicina.

§ 1º. No internato, o processo de ensino e aprendizagem é centrado no paciente, na família e na comunidade, e o aluno deve participar ativamente do atendimento ao paciente nos diversos cenários onde ele irá desenvolver sua atividade profissional, sempre sob supervisão de um preceptor médico.

§ 2º. No internato é enfatizado e avaliado o desenvolvimento das Atividades Profissionais Confiáveis (APC) descritas no PPC, sob visão direta ou indireta:

I APC 1: Realizar uma Consulta Clínica.

II APC 2: Executar procedimentos médicos gerais.

III APC 3: Informar, aconselhar, orientar e educar pacientes, familiares e comunidade

IV APC 4: Realizar a comunicação e colaboração com a equipe.

V APC 5: Reconhecer um paciente que necessite atendimento urgente.

VI APC 6: Identificar falhas nos sistemas e contribuir para cultura de melhoria e segurança.

§ 3º. Também será acompanhada a aquisição das competências do CanMeds (Acadêmico, Comunicador, Colaborador, Profissional, Expert, Advogado da Saúde, Lider) constantes no projeto pedagógico do curso.

§ 4º. Desta maneira, são seus objetivos:

- a) oferecer treinamento prático e supervisionado nas grandes áreas médicas (Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e Saúde Coletiva, Saúde Mental, Urgência e Emergência e problemas de saúde mais prevalentes na população, em todos os níveis de atenção à saúde;
- b) oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos durante os semestres anteriores do curso de graduação;
- c) aperfeiçoar o raciocínio clínico exigido no diagnóstico e resolução dos problemas de saúde nas diversas áreas da Medicina;
- d) estimular o exercício de análise crítica da atividade médica, em seus aspectos científicos, éticos e sociais;
- e) aperfeiçoar postura atitudinal adequada à assistência aos pacientes, além de capacitação nos diversos aspectos da relação médico-paciente;
- f) aquisição e aperfeiçoamento de técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos médicos básicos;
- g) estimular a prática da assistência integrada, através da interação com os diversos profissionais da saúde;
- h) estimular o interesse pela promoção, preservação da saúde e prevenção das doenças;
- i) aprimorar a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;
- j) propiciar experiências em atividades resultantes da interação escola médica-comunidade, pela participação em trabalhos extra-hospitalares ou de campo;
- k) estimular a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado;
- l) estimular a capacidade de aprendizagem independente.

Capítulo III

Seção I

Comissão do Internato

Art. 8º A Comissão de Internato (CI) é um órgão assessor da Coordenação do Curso de Graduação em Medicina, constituída com a finalidade de auxiliar a boa condução do Internato, participando ativamente do Internato em conformidade com este regulamento e com as normas do CUSC e da legislação educacional nacional.

Art. 9º A CI será constituída por:

- I - Um Coordenador Adjunto do Curso de Graduação em Medicina;
- II - Mínimo de quatro supervisores de ensino, sendo um por Módulo do

Internato, abrangendo representatividade dos Serviços envolvidos;
III - Um representante discente do curso de Medicina, obrigatoriamente cursando o internato.

Art. 10 A CI será presidida pelo Coordenador Adjunto do Curso de Graduação em Medicina, cabendo-lhe voto decisório em caso de empate em votação e o poder de veto. Será responsável por fazer cumprir as deliberações e os encaminhamentos que se fizerem necessários. Na sua ausência e impedimento, será substituído por outros membros da Coordenação do Curso.

§ 1º. Os membros da CI, nos seus impedimentos, serão substituídos por representantes designados pelo Coordenador do Curso de Medicina.

§ 2º. Os representantes discentes serão eleitos por seus pares por meio do voto direto, tendo mandato de 6 meses, podendo ser prorrogável seu mandato por mais 6 meses.

§ 3º. O aluno reprovado ou com sanções disciplinares oriundas do Internato não poderá ser membro da CI.

§ 4º. Os supervisores de ensino do internato serão indicados pela Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 11 As reuniões da CI ocorrerão ordinariamente por convocação da Coordenação do Curso de Medicina e, extraordinariamente, quando requerida por quatro de seus membros, sendo, pelo menos, três docentes ou preceptores.

§ 1º. As reuniões deverão ser convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, constando da convocação a pauta da reunião.

§ 2º. A primeira chamada para reunião ocorrerá no horário convocado, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da comissão, e a segunda chamada, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes mais um membro da Coordenação de Medicina.

Art. 12 As reuniões da CI serão secretariadas pela assistente da Coordenação do Curso de Graduação em Medicina ou por outro membro da comissão.

§ 1º. Será elaborada ata ao final de cada reunião, que será discutida, votada e aprovada na reunião subsequente, considerando-se as alterações pertinentes.

Art. 13 São atribuições da CI:

- a) participar das discussões dos assuntos direta ou indiretamente vinculados ao Internato;
- b) supervisionar as atividades dos internos, analisando e acompanhando a programação das atividades do Internato;
- c) sugerir à Coordenação do Curso, ao Colegiado do Curso e aos demais participantes do Internato as ações que visem maior eficiência discente e docente nas atividades do Internato através da análise dos resultados da

- CPA do CUSC, análise de solicitações das supervisões e dos relatórios das representações discentes (Centro Acadêmico e outras);
- d) sugerir normas de controle e avaliação contínuos do aproveitamento do interno nos vários estágios, visando os objetivos programados, procurando observar suas atitudes e habilidades além dos conhecimentos teóricos;
 - e) analisar e deliberar sobre solicitações para tratamentos excepcionais, sobre faltas e reprovações de internos, quando a comissão for acionada pelos docentes, discentes ou Coordenação do Curso de Medicina;
 - f) observar o cumprimento de todas as normas do Internato e determinações do coordenador do Curso de Medicina;
 - g) sugerir as demais ações necessárias à execução do Internato no que não colidir com as atribuições específicas da Coordenação do Curso.

Seção II

Supervisores de Módulo do Internato

Art. 14 Os Supervisores de Módulo do Internato serão médicos docentes ou preceptores do Curso de Medicina do CUSC e serão escolhidos pela Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 15 São atribuições dos Supervisores de Módulo:

- a) fazer cumprir as normas estabelecidas no regulamento do Internato;
- b) supervisionar as atividades do Internato nos respectivos módulos;
- c) supervisionar a elaboração do planejamento das atividades didáticas a serem desenvolvidas,
- d) sugerir e supervisionar a distribuição dos alunos matriculados nas atividades desenvolvidas nos respectivos módulos do Internato;
- e) apresentar os resultados de cada avaliação discente à Coordenação do Curso;
- f) resolver as questões pertinentes à sua competência, encaminhando dificuldades ou sugestões de melhoria à Coordenação do curso ou CI.
- g) supervisionar a organização dos programas, atividades de ensino e os processos assistenciais nas unidades de saúde, visando a sua excelência acadêmica e administrativa.
- h) garantir a atividade de ensino nas unidades de saúde com qualidade e harmonia entre os seus gestores, colaboradores e os internos.
- i) Elaborar o plano de ensino semestralmente.

Seção III Preceptoria

Art. 16 Consideram-se preceptores os médicos especialistas, com registro ativo no CREMESP atuantes nas respectivas áreas do Internato.

Art. 17 São Atribuições do preceptor:

- a) supervisionar os alunos durante os atendimentos, inclusive de suas tarefas administrativas como prescrição e evolução médicas, dentro das unidades selecionadas, de acordo com a especialidade fim;
- b) orientar os alunos durante as visitas médicas e multiprofissionais;
- c) promover aulas teórico-práticas e/ou práticas, seminários e discussões de casos clínicos, que poderão fazer parte da ementa de cada componente curricular, conforme conteúdo programático criado pelo Supervisor do Módulo e validado pela Coordenação do Curso de Medicina;
- d) realizar controle de presença dos internos nas atividades propostas;
- e) participar dos processos de avaliação conforme Seção II deste Regimento.

Seção IV Interno

Art. 18 Os estudantes matriculados do 9º ao 12º semestre do Curso de Graduação em Medicina do CUSC, denominados INTERNOS, terão como atividades curriculares obrigatórias, estágios hospitalares, ambulatoriais e na rede básica de saúde (UBS, AMA ou UPA).

Capítulo IV Seção I Atividades do Internato

Art. 19 O programa de atividades a serem desenvolvidas pelos grupos em cada Módulo ou Módulos que compõem o semestre letivo, suas diretrizes e avaliação serão definidos a partir de proposta elaborada pelo Supervisor, em conjunto com a Coordenação do Curso de Medicina e devem constar do Plano de Ensino.

§ 1º. Cada Módulo terá a incumbência de organizar as atividades individuais do interno no período estipulado para o estágio no Módulo.

§ 2º. Os diferentes estágios que compõem cada Módulo ou semestre letivo do internato, serão realizados em regime de tempo integral, de acordo com o calendário acadêmico semestralmente elaborado pelo Centro Universitário, que estabelece início e fim das atividades do internato.

§ 3º. Os Supervisores/preceptores dos Módulos determinarão os plantões obrigatórios noturnos, aos finais de semana e feriados, para os internos que neles estejam estagiando. A duração de cada plantão será estabelecida pelos supervisores, obedecendo as regras da supervisão e diretrizes curriculares dos cursos de Graduação em Medicina.

§ 4º. Na hipótese de o aluno ser reprovado em qualquer um dos estágios de um determinado Módulo do Internato, fica o mesmo obrigado a cursar o referido Módulo antes dos subsequentes, respeitando-se o Regimento.

Art. 20 No Internato, a carga horária e as atividades deverão ser cumpridas integral e obrigatoriamente por todos os internos, de acordo com atividades elaboradas e aprovadas pela Coordenação do Curso de Medicina.

§1º. As atividades de rotina terão seus horários de início e término estabelecidos de acordo com as especificidades das atividades desenvolvidas.

§ 2º. As atividades com características de plantão ocorrerão nos períodos diurno e noturno, todos os dias da semana, respeitando-se a carga horária semanal prevista ao final dos módulos.

Art. 21 As atividades exercidas pelos Internos, sob supervisão docente ou de preceptoria legalmente habilitada, seguirão os preceitos do Código de Ética do Estudante de Medicina, Código de Ética Médica e os dispositivos legais que regem o exercício da Medicina.

§ 1º. Os internos poderão elaborar as prescrições médicas, sob supervisão direta de docentes ou preceptores, em documentos próprios das diversas Instituições, Hospitais ou das Unidades de Saúde, sendo obrigatória a co- assinatura e carimbo do docente ou preceptor que efetua a supervisão do aluno, para que a prescrição seja dispensada aos pacientes ou executada pela enfermagem ou equipe multidisciplinar competente.

Seção II **Avaliação**

Art. 22 Os internos serão avaliados nas esferas:

- a) atitudinal (peso 2)
- b) psicomotora (peso 2)
- c) cognitiva (peso 1)

Art. 23 O conceito final se dará em “APTO” ou “INAPTO”.

§ 1º. Avaliação Atitudinal: em cada Módulo, o aluno será avaliado pelas habilidades médicas adquiridas e sua postura individual e em grupo perante seus pares, pacientes e docentes/preceptores, de acordo com a Planilha de Avaliação do Estagiário do Curso de Medicina, aprovada pela Coordenação e Colegiado do Curso de Medicina, recebendo uma nota conceitual de 0 a 10. Uma única nota total será obtida e terá peso 2 (dois).

§ 2º. Avaliação Psicomotora: será realizada por meio de prova prática aplicada aos internos ao final de cada Módulo, com valor de 0 a 10. Uma única nota total será obtida e terá Peso 2 (dois).

§ 3º. Avaliação Cognitiva: será realizada através de prova única aplicada ao final de cada Módulo e contendo questões dissertativas e/ou de múltipla escolha de todas as subáreas do Módulo, com valor de 0 a 10 e terá peso 1 (um).

§ 4º. Será considerado “APTO” o aluno que obtiver média igual ou superior a 6 nas avaliações atitudinal, psicomotora e cognitiva individualmente e na média final total. Não há arredondamento de notas em avaliações e média final do internato médico.

§ 5º. A não aprovação por avaliação “INAPTO”, em qualquer Módulo impossibilitará o aluno a se matricular no semestre seguinte.

§ 6º. Os modelos de avaliações (provas escritas, OSCE, miniciex, provas práticas, etc) deverão constar nos planos de ensino de cada módulo.

§ 7º. É de competência do Colegiado de Curso a análise para tratamentos excepcionais, após avaliação e deliberação da CI, se esta for acionada por algum membro da comunidade acadêmica.

Capítulo V

Direitos e Deveres do Interno

Art. 24 Os Internos terão direito à supervisão médica em todas as atividades que desempenharem. A supervisão é exercida por membro do Corpo Docente do Centro Universitário ou por preceptor médico habilitado que tenha delegação explícita por parte da Coordenação do Curso.

§ 1º. É direito do interno o acesso aos pacientes nas enfermarias e pronto-socorros dos Hospitais ou tratados em ambulatórios, cabendo ao supervisor do Módulo ou da Área, docente, preceptor, médico ou residente responsável pelo atendimento, avaliar e permitir que o aluno execute ou não atos médicos, sempre sob supervisão.

Art. 25 Não há previsão de faltas no internato (100% frequência). Toda e qualquer atividade não frequentada deverá ser repostada por atividade compatível e equivalente e deverá ser determinada pelo supervisor ou preceptor responsável pelo módulo ou estágio. Ficará reprovado no Módulo o aluno que não o fizer e impossibilitará o aluno a se matricular no semestre seguinte.

§1º. A reposição poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) Doenças infectocontagiosas ou afecções agudas de saúde que impeçam a mobilidade temporariamente ou a presença do aluno às atividades do internato;
- b) Doenças de caráter psicológico e/ou psiquiátrico que impossibilitem o atendimento dos pacientes ou o comparecimento às atividades do internato;
- c) Participação em estágios nacionais (projeto Rondon, por exemplo), estágios internacionais, previamente autorizados pela coordenação do Curso de Medicina;
- d) Falecimento de pais, filhos, irmãos e avós (3 dias);
- e) Licença Maternidade (120 dias)
- f) Licença da Pessoa adotante ou pessoa com guarda judicial ou da ordem de guarda, pelo prazo de 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da decisão judicial
- g) Licença paternidade (5 dias);
- h) Licença gala (5 dias);
- i) Afastamento em razão de serviço militar, juramento à bandeira, mediante apresentação do certificado do alistamento militar, constatando a data do evento;
- j) Acompanhamento de filhos menores de 12 anos ou pais acima de 65 anos a consultas médicas;
- k) Afastamento desportivo conforme a Lei Pelé, desde que haja comprovação oficial;
- l) Comparecimento obrigatório perante o poder judiciário e convocação eleitoral;
- m) Participação em Cursos e Congressos (limitados a dois por semestre) e por período não superior a 3 (três) dias;

§2º. No caso de ausência motivada por problemas de saúde, o interno deverá apresentar obrigatoriamente ao supervisor/preceptor, com cópia para Coordenação, atestado médico detalhado sobre a condição, no primeiro dia do retorno as atividades. A Coordenação fará a verificação da veracidade dos documentos apresentados.

§3º. - No caso de ausência motivada por doença psicológica e/ou psiquiátrica, o

interno deverá apresentar obrigatoriamente ao supervisor/preceptor, com cópia para Coordenação, atestado médico de psiquiatra ou relatório de psicólogo, detalhando a condição no primeiro dia do retorno as atividades.

§4º. No caso de ausência motivada por luto familiar, o interno deverá apresentar obrigatoriamente ao supervisor/preceptor, com cópia para a Coordenação, cópia do atestado de óbito em questão, no primeiro dia do retorno as atividades.

§5º. No caso de ausência motivada por nascimento de filho(a), ou adoção, o interno deverá apresentar obrigatoriamente ao supervisor/preceptor, com cópia para Coordenação, cópia da certidão de nascimento do filho(a), no primeiro dia do retorno às atividades;

§6º. Salvo impedimento evidente, o interno deverá comunicar antecipadamente ao Supervisor do Módulo, por escrito, em tempo hábil, o motivo de sua ausência, para que as faltas previstas com possibilidade de reposição sejam aprovadas e para que o planejamento do período de reposição seja feito, contemplando toda a carga horária prevista.

§7º. No caso da impossibilidade de comunicação por escrito, em tempo hábil, ao Supervisor do Módulo, o interno deverá fazê-lo por telefone ou e-mail assim que possível, encaminhando, na sequência, justificativa por escrito ao Supervisor/preceptor do Módulo.

§8º. Nos casos previstos no artigo acima para reposição, cabe ao supervisor/preceptor encaminhar escala de reposição acordada com aluno para acompanhamento da Coordenação de Curso.

§9º. A reposição deve ser realizada até o final do semestre letivo, antes do aluno cursar os semestres subsequentes, respeitando-se o Regimento Institucional.

§10. Os casos e situações não previstas no §1º serão examinados e resolvidos pela CI, Coordenação do Curso de Medicina e/ou pelo Colegiado de Curso em última instância.

Art. 26 Constituem-se deveres dos Internos:

I - exercer as funções assistenciais com os pacientes quando estiver recebendo a supervisão de Docentes e/ou Preceptores, motivo pelo qual não será tolerada a paralisação de suas atividades, prejudicando o atendimento e os serviços assistenciais de urgência;

II - manter assiduidade e pontualidade nas atividades previstas nos Módulos, estágios e atividades programadas pela Coordenação do Curso;

III - usar vestuários, aventais ou jalecos brancos, em condições de higiene,

seguir as diretrizes sobre conduta e vestimenta dos discentes do Curso de Graduação em Medicina durante a execução das atividades práticas e do internato realizadas nas Unidades de Saúde, segundo normas locais vigentes;

IV - usar o crachá de identificação do CUSC ou da unidade, em qualquer campo de estágio;

V - obedecer as normas disciplinares, administrativas e sanitárias definidas pelos Órgãos Governamentais, Coordenação do Curso de Medicina, Diretorias e Conselhos de Administração das diversas instituições conveniadas relativas à conduta dentro do ambiente hospitalar e demais dependências assistenciais;

VI - obedecer as normas de orientação médica propostas pelos docentes ou preceptores na supervisão das atividades dos Internos;

VII - solicitar documento, com carimbo e assinatura do docente ou preceptor responsável, na impossibilidade de assinar a frequência dentro do horário estabelecido por estar exercendo atividade que não poderá ser interrompida e, entregá-lo na sequência, ao Supervisor do Módulo ou docente responsável.

Capítulo VI Regulamento Disciplinar

Art. 27 O regulamento disciplinar visa garantir a convivência harmônica entre o corpo docente, discente e técnico-administrativo, preservando a ordem nos ambientes de trabalho, o respeito e o bom andamento dos cuidados que devem ser prestados aos pacientes.

Art. 28 Constituem infrações disciplinares dos Internos:

I - faltar ou abandonar atividade para a qual estava escalado, sem justificativa;

II - abandonar doente, sob seus cuidados, independentemente do estado de gravidade do mesmo; chegar atrasado ou sair antecipadamente de qualquer atividade programada, sem a anuência do docente ou preceptor responsável pela mesma e/ou do Supervisor do Módulo;

III - deixar o plantão sem a chegada de seu substituto;

IV - tomar conduta sem supervisão médica;

V - cometer ato de desrespeito ou ato imoral contra qualquer pessoa nas instituições em que estiver estagiando;

VI - desrespeitar o Código de Ética do Estudante de Medicina, o Código de Ética Médica ou praticar atos ilícitos, prevalecendo-se da condição de Interno;

VII - deixar de cumprir tarefas que lhes tenham sido designadas e que sejam de suas responsabilidades, dentro de cada atividade programada;

VIII - não acatar normas ou diretrizes oficialmente determinadas pela Coordenação do Curso de Medicina do CUSC, Órgãos governamentais e pelas Instituições conveniadas ou pela área em que estiver estagiando;

IX - comparecer às atividades programadas sem estar adequadamente trajado e apresentado para a atividade;

X - retirar prontuários, receituários, impressos ou quaisquer documentos,

mesmo que temporariamente, sem autorização das instituições em que estiver estagiando; deixar o plantão sem a chegada de seu substituto;

Art. 29 A ausência em plantão, a saída antecipada sem anuência do preceptor/supervisor ou o abandono das atividades a que tenha sido o interno designado são considerados faltas graves na prática médica e estão sujeitos desde diminuição de notas no conceito atitudinal até à pena de reprovação. Salvo impedimento evidente, o interno deverá comunicar antecipadamente ao Supervisor/Preceptor do Módulo, por escrito e em tempo hábil, o motivo de sua ausência, indicando o nome do interno substituto e o plantão no qual irá compensar esta substituição. Interno, substituto e Supervisor/Preceptor de Módulo deverão assinar termo de anuência.

§ 1º. O Interno substituto deverá, obrigatoriamente, estagiar no mesmo Módulo do Interno substituído.

§ 2º. A compensação da substituição pelo Interno substituído deverá obrigatoriamente ser cumprida no Módulo em que o mesmo estiver estagiando quando da substituição.

§ 3º. No caso da ausência ter sido motivada por problemas de saúde, o Interno deverá apresentar obrigatoriamente atestado médico, tendo justificada a sua ausência, porém deverá repor sua carga horária definida pelo Supervisor do Módulo. A documentação apresentada terá a veracidade atestada pela Coordenação do Curso.

§ 4º. No caso da impossibilidade da comunicação por escrito do motivo da ausência e em tempo hábil ao Supervisor do Módulo, deverá ser contatado o docente ou preceptor responsável pelo plantão. Nesta situação, o Interno encaminhará, na sequência, os documentos comprobatórios da justificativa ao supervisor do Módulo.

§ 5º. Em situação do Interno antecipar a saída do plantão, caso o faça sem anuência por escrito do preceptor responsável pelo plantão, terá zerada a nota referente à Avaliação Atitudinal e o aluno estará reprovado neste atributo e conseqüentemente repovado, de acordo com a seção II deste regulamento;

§ 6º. Em situação do Interno ausentar-se das atividades a ele designadas, das rotinas previstas em cada ciclo, sem autorização por escrito do preceptor do Serviço, terá perda de 25% de sua nota de Avaliação Atitudinal. Em situação de reincidência no mesmo Módulo, terá a nota desse componente zerada e então, o aluno será automaticamente reprovado (considerado “inapto” no módulo);

§ 7º. Caberá ao Supervisor do Módulo julgar e aceitar ou não a justificativa para a falta ou saídas não justificadas e, em situações especiais, enviar o caso para a análise da Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 30 Este regulamento se submete ao Regulamento do Regime Disciplinar Discente do Centro Universitário, que estabelece os direitos e deveres, bem como as medidas disciplinares para todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação do CUSC, quaisquer que sejam suas formas e duração.

Capítulo VII Disposições Finais

Art. 31 O Interno não poderá prestar declarações, em nome do Centro Universitário, a respeito do funcionamento do mesmo.

Art. 32 Qualquer assunto referente ao Internato deverá seguir a seguinte ordem de discussão nas instâncias:

- a) Comissão de Internato
- b) Coordenação do Curso de Medicina
- c) Quando necessário, o Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 33 Os casos e situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Medicina e/ou Colegiado de Curso.

Art. 34 Este regulamento entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2023, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE - e pelo Conselho de Administração Superior - CAS.